

**Parágrafo Único** – São de responsabilidade do solicitante, todos e quaisquer danos, lesões, ações trabalhistas e/ou jurídicas, que por ventura possam ocorrer, em virtude do uso destes materiais e/ou equipamentos, profissionais envolvidos e locais, nas pessoas que estão utilizando os mesmos.

**Art. 16º** Para efetivação da Doação será gerado Termo de Cessão e/ou Empréstimo e/ou Fornecimento, constando o nome da entidade, endereço, CNPJ, nome do representante legal, telefone, os itens recebidos e suas respectivas quantidades, sendo assinado pelo representante legal da entidade devidamente regulamentada e o servidor com matrícula que estará fazendo a entrega.

**Art. 17º** Na constatação de quaisquer irregularidades na destinação ou o uso dos equipamentos e/ou materiais cedidos e/ou fornecidos e/ou emprestados, a entidade será notificada pela Fundação de Esportes de Londrina e ficará proibida receber equipamentos e/ou materiais futuramente.

**Parágrafo Único** – Em virtude da gravidade da irregularidade constatada, a Fundação de Esportes de Londrina, encaminhará ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de justiça a qual julgará necessária, informando sobre os fatos verificados.

**Art.18º** Nos anos de disputas eleitorais, a Fundação de Esportes de Londrina seguirá as determinações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Tribunal de Contas da União - TCU, onde cumprirá efetivamente suas regulamentações e prazos. Bem como as recomendações da Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Art. 19º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Sandro Henrique Moreira dos Santos - Diretor Presidente

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

### DECISÃO Nº 004, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1467/2018

Fornecedor/Representado: SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA (TELHANORTE BORDIGNON)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 125/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

### DECISÃO Nº 012, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1534/2018

Fornecedor/Representado: L.A.M. FOLINI-ME (MUNDIAL EDITORA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 133/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.364,30 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

### DECISÃO Nº 021, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1621/2018

Fornecedor/Representado: SUPERMERCADO SANTARÉM LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 144/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 142.242,29 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD